



PROCESSO N.º : 2020002829
INTERESSADO : DEPUTADO WILDE CAMBÃO
ASSUNTO : Dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização e Informação sobre a Doença de Crohn, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Wilde Cambão, que *dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização e Informação sobre a Doença de Crohn, no âmbito do Estado de Goiás.*

Em suma, a proposta em tela, além de instituir referida Política, estabelece as ações a serem implementadas e garante, por meio da Secretaria de Saúde, acesso aos portadores da doença em comento ao tratamento medicamentoso, viabilizando os tratamentos necessários na rede pública de saúde.

O autor justifica seu projeto argumentando que seu objetivo é ampliar o conhecimento sobre as causas, diagnóstico e tratamento da doença, bem como divulgar e esclarecer os direitos e responsabilidades dos pacientes que convivem com essa enfermidade, buscando permitir-lhes o melhor tratamento possível, com menor sofrimento e mais conforto.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, que aprovou o relatório, com substitutivo, do Deputado Álvaro Guimarães, o que foi, posteriormente, confirmado pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta **Comissão de Saúde e Promoção Social.**

Quanto ao mérito, constata-se a relevância do projeto de lei em exame, que possibilitará amenizar o sofrimento das pessoas portadoras da Doença de Crohn,



ajudando-as a manter uma vida útil e produtiva. Além disso, a proposta em análise está a corroborar o atendimento ao direito fundamental à saúde, de *status* constitucional.

Ante o exposto, em face da **importância e oportunidade** da presente proposta, somos pela sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de fevereiro de 2021.

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
Relator